

Municipal de Saúde de Diamantino/MT;

Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que não foi cumprida a solicitação realizada pela **Ordem de Compra nº 732/2025**, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT, uma vez que os medicamentos ainda não foram entregues;

Considerando que, apesar das constantes cobranças para realizar o serviço (via e-mail e ligações), a empresa não está executando como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços das unidades básicas de saúde, em claro prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas da referida Ata de Registro de Preços, conforme a lei 14.133/21;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.389.400/0001-84, para que, no prazo de 07 dias úteis, realize **ENTREGA DEFINITIVA** dos produtos solicitados pelas autorizações de fornecimento de n.º **5184/2025, 3188/2025 e 3463/2025**, sob pena de aplicação das sanções legais;

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado, o Município de Diamantino poderá proceder ao CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS do fornecedor, bem como aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 157/2025, em razão dos fatos noticiados.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 25 de outubro de 2025.

GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contratos

Portaria Nº 241/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.712/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Clube Diamantinense de Futsal.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade **Associação de Clube Diamantinense de Futsal**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 52.115.297/0001-34.

Art. 2º. A entidade mencionada no artigo anterior, com sede e foro no Município de Diamantino, está localizada a Rua Urbano Rodrigues Fontes, s/n, no Bairro da Ponte, no Município de Diamantino/MT.

Art. 3º. A entidade beneficiada terá asseguradas as prerrogativas e vantagens previstas na legislação municipal aplicável à matéria, em especial no que se refere a convênios e subvenções.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 29 de outubro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.713/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino os cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Sanitarista, Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal, Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Agrônomo, todos os cargos com jornada de 40 horas, pertencente ao quadro da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou respectiva.

§1º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Sanitarista:

I - Aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - Bacharelado no curso de Engenharia Sanitária com o devido registro no Conselho de Categoria.

III - Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

§2º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal:

I - Aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - Bacharelado no curso de Engenheiro Florestal com o devido registro no Conselho de Categoria.

III - Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

§3º São requisitos mínimos para a posse e exercício do cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Agrônomo:

- I - Aprovação em concurso público de provas e títulos;
- II - Bacharelado no curso de Agronomia com o devido registro no Conselho de Categoria.
- III - Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

Art. 2º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2013 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Sanitarista, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 3º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de Nível Superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Sanitarista, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Sanitarista	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.	Graduação Engenharia Sanitária e Ambiental;	02

Art. 4º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2015 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 5º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de nível superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.	Graduação Engenharia Florestal;	02

Art. 6º Inclui-se ao Anexo VI da Lei 881/2015 o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Agrônomo, com a quantidade de 1 cargo.

Art. 7º Inclui-se ao Anexo I, ao item de Técnico de nível superior, o cargo de Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Florestal, com especificações conforme quadro abaixo:

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental de Nível Superior - Engenheiro Agrônomo	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município à chefia imediata; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração,	Graduação Agronomia;	01

embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Voltados à questões químicas, agropecuárias e ambientais.		
---	--	--

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO 20145 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE AGRICULTURA

COD RED: 33 -3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

COD RED: 34 -3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 17 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.714/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Cavalgada e das Raízes Diamantinas.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Diamantino - MT o Dia Municipal da Cavalgada das Raízes Diamantinas, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro, data do aniversário de fundação do município.

Art. 2º O Dia Municipal da Cavalgada das Raízes Diamantinas tem como objetivos:

I - Valorizar a história e as tradições sertanejas que marcaram a origem e o desenvolvimento de Diamantino;

II - Reconhecer a importância da cavalgada como símbolo cultural e histórico da vida rural no município;

III - Fomentar o turismo local, com a promoção de eventos que atraiam visitantes e movimentem a economia;

IV - Incentivar a preservação das raízes culturais, promovendo atividades voltadas à cultura, ao agricultor e à identidade diamantinense;

V - Homenagear os pioneiros e trabalhadores do campo, que mantêm viva a tradição da lida com o cavalo e com a terra.

Art. 3º Na semana do dia 18 de setembro, o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil, entidades culturais, escolas, sindicatos rurais e demais instituições interessadas, poderá promover:

I - Cavalgadas comemorativas;

II - Desfiles típicos e apresentações culturais;

III - Exposições, feiras e eventos;

IV - Palestras e oficinas sobre a história e tradições locais;

V - Atividades voltadas ao turismo rural e histórico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino 17 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 3 de Novembro 2025, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA CUJOS LOTES FORAM MAL SUCEDIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 50771, **C.A. HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **26.457.348/0001-04** no valor de **R\$ 5.320,00**; Itens 50756, **CIRURGICA OESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **52.141.816/0001-39** no valor de **R\$ 84.480,00**; Itens 28848, **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **05.343.029/0001-90** no valor de **R\$ 108.000,00**; Itens 36624, **METTA FARMACEUTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **42.496.258/0001-70** no valor de **R\$ 75.920,00**. Foram fracassados os itens: 26827, 27702, 28609, 29023, 55020.

DIAMANTINO - MT, 25 de novembro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO